



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 013 /2020

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin
Protocolo nº 1643 de 20/02/20
Livro nº 04 Flª 50/51
Ass. Renata Guarima

SENHOR PRESIDENTE E PARES DA CÂMARA MUNICIPAL

Temos a grata satisfação de submeter à apreciação dessa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 013 /2020, que versa sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente no valor de R\$ 96.100,00(Noventa e seis mil e cem reais).

Desta forma, na procura da legitimidade e esmero de nossos trabalhos, encaminhamos o presente projeto de lei, para apreciação, discussão e votação por parte desta egrégia Câmara.

No ensejo, reiteramos os nossos votos de distinta consideração.

Engenheiro Paulo de Frontin/RJ, 20 de fevereiro de 2020.

JAULDO DE SOUZA BALTHAZAR FERREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº. 013 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente no valor de R\$ 96.100,00 (Noventa e seis mil e cem reais).

A CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial, no orçamento vigente na importância de R\$ 96.100,00 (Noventa e seis mil e cem reais), conforme abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO:

02.05.00.12.361.2009.1020 – Aquisição de Equipamentos Tecnológicos /PAR 202001612-5

ELEMENTO DA DESPESA:

4.4.90.52.062 – Equipamentos e Materiais Permanentes	R\$ 96.100,00
--	---------------

Art. 2º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo do Inciso II, do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17/03/64 para o Termo de Compromisso PAR n 202001612-5 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

§ Único Por Classificação na Receita:

2.4.1.8.08.11.00.00 Transferências Advindas de Emendas Parlamentares Individuais.....R\$ 96.100,00

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JAULDO DE SOUZA BALTHAZAR FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

APPROVADO
Em Sessão Única
Câmara Municipal de
Engº Paulo de Frontin
Em 20/02/20



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Eng. Paulo de Frontin
Gabinete da Presidência

Engenheiro Paulo de Frontin – RJ, 20 de fevereiro de 2020.

Projeto de Lei 013/2020

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

A Mesa Diretora requer, mediante aprovação do plenário, a tramitação da matéria em epígrafe, em regime de urgência especial, conforme artigo 144 do Regimento Interno Cameral.

Eng. Paulo de Frontin, 20 de fevereiro de 2020.

KAIO JOSÉ BALTHAZAR FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal

ROSÂNGELA DE CARVALHO PASSOS GODA
1º Secretário



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,
COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Plenário Jauldo Gomes Balthazar

Projeto de LEI 013/2020.

Ementa: Projeto de Lei N° 013/2020 que versa sobre a abertura de crédito especial, por excesso de arrecadação, no valor total de R\$ 96.100,00, oriundo de convênio firmado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), para aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

Os Presidentes das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, Comissão de Finanças e Orçamento, Comissão de Saúde, Educação e Assistência, com fulcro no Regimento Interno da Casa, bem como da LOMEPEF, apresentam as considerações ao objeto, segundo as razões do Relator abaixo dispostas.

Relatório

Trata-se de Projeto de LEI 013/2020 que versa sobre a abertura de crédito especial, por excesso de arrecadação, no valor total de R\$ 96.100,00, oriundo de convênio firmado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, e dá outras providências.

Mérito

Quanto ao mérito, diante do que consta no projeto de Lei, à apreciação destas Comissões, encontra-se de acordo com as regras Regimentais e Legais, inexistindo qualquer fator impeditivo de seu prosseguimento. Segundo o entendimento deste Relator, a matéria trazida a lume, não se mostra contrária a qualquer regra constitucional ou conflitante com o regramento legal vigente. Ante o exposto, opinamos no sentido da aprovação da matéria por estas comissões.

Sendo assim, opino pelo **PROSSEGUIMENTO** ao plenário e aprovação do projeto.

É o voto. Aos demais pares das Comissões,
Plenário da Câmara, 20 de fevereiro de 2020.


Moisés dos Santos Rocha
Presidente das C.L.J.R.F. E C.F.O


Rosângela de Carvalho Passos Goda
Presidente da C.S.E.A.

Alex Papa Alves

Sandra Regina Gil


Gilda de Souza Gil

